



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL Nº 02/2020 – PPGEPI/IFRN
SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA A DOUTORANDOS

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (PPGEPI/IFRN), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.279/2019–Reitoria-IFRN, de 1º de setembro de 2017, e considerando a Portaria nº 76/2014 - CAPES, Portaria Conjunta nº 1/2010 - CNPq/CAPES, as Resoluções nºs 48 e 49/2018-CONSUP/IFRN, de 18/12/2018, TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital, a abertura de inscrições de candidatos para bolsista (CAPES – CNPQ), no curso de Doutorado, a ser realizado pela Comissão de Bolsas.

I – DAS VAGAS, VALOR, DURAÇÃO E TEMPO DE DEDICAÇÃO

LINHAS DE PESQUISA	VAGAS	VALOR (R\$)	DURAÇÃO (MESES)	TEMPO DE DEDICAÇÃO (HORAS/SEMANAIS)
LINHA 1 LINHA 2 LINHA 3	5	2.200,00	12 até 36	Dedicação integral às atividades do PPGEPI/IFRN

II – DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

1) As inscrições serão realizadas pelo candidato **no período de 06 a 08 de outubro de 2020, até às 23h59**, via e-mail selecao.ppgepi@ifrn.edu.br, para o qual o candidato enviará a documentação especificada no item 4 e no assunto escreverá: SELEÇÃO BOLSA DOUTORADO CAPES.

2) Só poderão se inscrever os doutorandos que estejam regularmente matriculados no semestre letivo de 2020.1

3) Como requisitos para obtenção das bolsas, observar-se-á:

a) Compromisso com dedicação integral às atividades do PPGEF, com desenvolvimento de 15h semanais de atividades técnicas, acadêmicas e científicas, sob a supervisão do(a) orientador(a) e da coordenação do Programa;

b) Se possuir vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais, preferencialmente sem recebimento de proventos;

c) Não possuir qualquer vínculo de trabalho com o IFRN;

d) Não ser dono ou sócio de empresa; não ser bolsista de outros projetos (ensino, pesquisa ou extensão);

e) Não estar cursando outra pós-graduação ou graduação;

III – DA DOCUMENTAÇÃO

4) Para se inscrever o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) Declaração de que não possui vínculo empregatício, quando for o caso;

b) Comprovante de Vínculo Empregatício, quando houver;

c) Comprovante de afastamento das atividades laborais e/ou declaração de disponibilidade integral para o desenvolvimento das atividades do PPGEF;

d) Comprovante de residência (caso o candidato tenha residência fixa, originalmente, em outra cidade e tenha se mudado para Natal em razão da aprovação do curso de Doutorado do PPGEF deve apresentar o comprovante do local original onde residia)

5) O candidato aprovado terá o Projeto de Pesquisa desenvolvido no PPGEF, sob a supervisão de seu orientador.

IV – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

6) O preenchimento das vagas será realizado por ordem de aprovação e classificação, conforme critérios estabelecidos nos itens 8 e 9 deste Edital;

7) Os demais candidatos aprovados e não classificados assumirão a condição de suplência, obedecendo a ordem de classificação.

V – DO PROCESSO SELETIVO

8) De acordo com a Resolução nº 02/2014 - PPGEPIFRN, a seleção dos candidatos à concessão de bolsas de demanda social, dentro de cada linha de pesquisa, obedecerá aos seguintes critérios, listados por ordem de prioridade:

I. Não possuir vínculo empregatício, exceto na situação prevista na letra “a”, do inciso XI, do art. 9º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

II. Ter demonstrado o maior mérito acadêmico no processo de seleção ao PPGEPI, expresso na média final;

III. Residir originalmente em cidade localizada a uma maior distância de Natal e que venha a fixar residência no local do curso.

§ 1º. Como são 05 (cinco) bolsas e 03 (três) linhas de pesquisa, inicialmente, se distribuirá 01 (uma) bolsa para cada linha e as outras 02 (duas) bolsas restantes serão destinadas aos 02 (dois) candidatos melhor classificados nesta seleção, independentemente da linha de pesquisa.

§ 2º. Se não houver candidatos que atendam ao estabelecido no inciso I em quantidade suficiente para o preenchimento das 05 (cinco) bolsas, serão preenchidas, inicialmente, as bolsas com os candidatos que atendam a esse critério e, em seguida, serão considerados apenas os critérios estabelecidos nos incisos II e III para o preenchimento das demais bolsas.

9) Na hipótese de empate entre candidatos, terá preferência, na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Não tiver vínculo empregatício;

b) For idoso na forma do artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03;

c) Tiver a maior idade;

d) Obter melhor nota no processo de ingresso no PPGEPIFRN;

10) A divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo será feita no sítio: <https://portal.ifrn.edu.br/ensino/ppgepi>.

VI – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	06 outubro de 2020	Página do PPGEPIFRN
Inscrição	06 a 08 de outubro de 2020	selecao.ppgepi@ifrn.edu.br
Resultado	10 de outubro de 2020	Página do PPGEPIFRN

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11) A inscrição do doutorando do PPGEPIFRN implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital e nas Normas Regulamentadoras.
- 12) Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEPIFRN responsável pelo processo seletivo.
- 13) A duração inicial da bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até completar 36 meses, mediante avaliação do desempenho do (a) bolsista.
- 14) O processo seletivo, a princípio, terá validade para o ano letivo de 2020;
- 15) O candidato aprovado se obriga a apresentar à Comissão de Bolsas e Coordenação do PPGEPIFRN, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e, um relatório final, com o encerramento da bolsa, todos com a assinatura do orientador;
- 16) O candidato aprovado terá a sua bolsa suspensa diante do não comparecimento semanal e da não entrega dos relatórios parciais, no último dia útil de cada mês;
- 17) O pagamento da última parcela da bolsa estará condicionado a entrega do relatório final;
- 18) Na produção científica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, o candidato deverá inserir a informação sobre o vínculo com o PPGEPIFRN e o fomento da CAPES.
- 19) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEPIFRN.

Natal/RN, 05 de outubro de 2020

Dante Henrique Moura

Coordenador do PPGEPIFRN